

Nº 124 - DOE – 01/07/2026 – Seção 1 – p.89

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO Nº 78, DE 30 DE JUNHO DE 2026

- Considerando a Lei Federal n.º 8.142/1990, que regulamenta a participação social na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e define as normas para o repasse de recursos financeiros entre as esferas de governo;
- Considerando a Resolução n.º 338/2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), consolidando-a como parte integrante das políticas de saúde;
- Considerando a Lei Federal n.º 12.466/2011, que confere legitimidade às Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Tripartite (CIT) como espaços de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais entre os entes federados;
- Considerando as Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e nº 6/2017, que dispõem sobre o financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
- A Deliberação CIB nº 125, de 18/11/2025, que aprovou a Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e dos Protocolos Clínicos e Normas Técnicas Estaduais (PE) em São Paulo, no Estado de São Paulo, definindo as responsabilidades do Estado e dos Municípios;
- Considerando a diversidade e complexidade estrutural dos municípios paulistas para adesão ao PDCEAF;
- Considerando a necessidade da SES-SP em garantir a sustentabilidade, segurança e a qualidade da assistência prestada aos usuários do CEAF e PE;
- Considerando as limitações orçamentárias vigentes para expansão das atividades descentralizadas com a manutenção das FMEs já existentes;
- Considerando que a implementação do PDCEAF ocorrerá de forma gradual e faseada; e finalmente,
- Considerando as diretrizes, elaboradas pelo Grupo Técnico Bipartite de Assistência Farmacêutica aprovadas pela CIB, para o início da implementação do Programa de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) no Estado de São Paulo;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, em sua 369ª reunião ordinária realizada em 18/06/2026, aprova a Nota Técnica CIB – *Orientações sobre o planejamento e os critérios para a implementação gradual do Programa de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), no Estado de São Paulo*, conforme Anexos I, II e III.

NOTA TÉCNICA CIB

Orientações sobre o planejamento e os critérios para a implementação gradual do Programa de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), no Estado de São Paulo.

INTRODUÇÃO

A primeira etapa consistirá na identificação dos municípios interessados em aderir ao Programa, assim como, no mapeamento das condições municipais necessárias para a transição das atividades descentralizadas, a definição de prioridades e o adequado dimensionamento dos recursos técnicos, operacionais e financeiros requeridos para sua implantação. Os critérios de elegibilidade para participação em cada fase de adesão serão divulgados posteriormente. Para subsidiar a decisão dos gestores municipais com todas as informações necessárias, será disponibilizado um Caderno Técnico no endereço contendo o detalhamento das orientações e requisitos técnicos, em consonância com a Deliberação CIB n.º 125/2025.

1. ANÁLISE DO CENÁRIO

A implementação do PDCEAF tem como objetivo ampliar e qualificar o acesso equitativo aos medicamentos do CEAF e PE aproximando os serviços farmacêuticos dos usuários e fortalecendo a integração dos entes federativos na execução coordenada das atividades.

Considerando a complexidade operacional envolvida na descentralização dessas atividades, o planejamento exige análise criteriosa da realidade local dos municípios do Estado. Neste contexto, destacam-se os seguintes aspectos:

- Reconhecimento das distinções de capacidade técnica, infraestrutura física e disponibilidade de recursos humanos entre as municipalidades paulistas;
- Necessidade de manter as Farmácias de Medicamentos Especializados (FME) estaduais operantes enquanto a rede municipal se estrutura, garantindo que não existam lacunas assistenciais e impacto orçamentário para o exercício corrente, considerando a manutenção das duas modalidades;
- Utilização obrigatória de sistemas de informação estaduais e conectividade via rede Intragov para gerir estoques, cadastros e dispensação.

Esse modelo de transição gradual será iniciado no segundo semestre de 2026. Assim, a descentralização faseada alinha o cronograma de transição à capacidade financeira do Estado e ao real interesse manifestado por cada gestor local.

2. ETAPAS E CRITÉRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PDCEAF

A implementação do PDCEAF observará as etapas e critérios estabelecidos para adesão dos municípios, bem como os procedimentos operacionais necessários para a execução das atividades descentralizadas.

O processo de adesão e habilitação dos municípios, deverá seguir as orientações previstas no Caderno Técnico do PDCEAF, onde constam os requisitos, responsabilidades e condições necessárias para a participação no programa.

Após a adesão e início da operacionalização, as atividades assistenciais e administrativas das unidades municipais deverão observar a Diretriz Operacional específica (Anexo III), que detalha os fluxos e procedimentos relacionados ao atendimento dos usuários, análise documental, cadastro, dispensação de medicamentos, gestão de estoque, acompanhamento farmacoterapêutico e demais atividades inerentes à execução do CEAF.

2.1 Manifestação de Interesse dos municípios e mapeamento da demanda estadual

A Secretaria de Estado da Saúde realizará levantamento junto aos municípios paulistas com o objetivo de identificar o interesse na adesão ao PCEAF.

A manifestação de interesse não implica adesão automática ao programa, constituindo etapa preliminar destinada ao levantamento das demandas municipais, à avaliação do potencial de adesão e ao planejamento da implantação das atividades descentralizadas.

O mapeamento será realizado por meio do formulário eletrônico disponibilizado pela CAF-SES/SP no endereço <https://descentralizacao.plataformacaf.digital> o qual deverá ser preenchido pelo gestor municipal ou por representante formalmente designado e submetido até o dia 10/07/2026.

2.2 Comprovação de Requisitos Técnicos

A participação dos municípios nas etapas subsequentes da implantação do PDCEAF estará condicionada ao preenchimento do formulário oficial e à comprovação documental dos requisitos técnicos, operacionais e de infraestrutura previstos na Deliberação CIB nº 125/2025 acessível em

<https://descentralizacao.plataformacaf.digital/docs/deliberacao-cib-125-2025.pdf> e em seu respectivo Caderno Técnico disponível através do link <https://descentralizacao.plataformacaf.digital/docs/caderno-tecnico-pdceaf.pdf>

2.3 Critério de Priorização e Seleção dos Municípios

A definição dos municípios que participarão das etapas iniciais de implantação do PDCEAF observará critérios técnicos, operacionais e financeiros estabelecidos SES/SP, considerando entre outros aspectos, o atendimento aos requisitos da Deliberação CIB nº 125/2025, a análise da documentação apresentada, a capacidade operacional do município, a disponibilidade orçamentária para execução do programa e critérios de seleção definidos de forma bipartite para a primeira fase de implantação.

A seleção dos municípios ocorrerá de forma gradual e escalonada, em consonância ao planejamento estadual de implantação do PDCEAF e com a capacidade de financiamento da SES/SP, que considerará cinco eixos, dispostos na Deliberação CIB n.º 125/2025: Estruturação, Fixo Per Capita Ponderado, Qualificação de Equipe, Produção e Indicadores de Qualidade.

2.4 Cronograma de Implantação e Transição

Após a consolidação das informações obtidas por meio do mapeamento e da análise dos requisitos apresentados pelos municípios, a SES/SP definirá as etapas de implantação do PDCEAF e divulgará o cronograma de transição correspondente, viabilizando o início das atividades descentralizadas para o primeiro grupo de municípios ainda no ano corrente.

3. CADERNO TÉCNICO DA DELIBERAÇÃO CIB Nº 125/2025

Os municípios selecionados para as etapas de implantação da PDCEAF deverão observar integralmente as disposições constantes no Caderno Técnico da Deliberação CIB n.º 125/2025, documento que estabelece os requisitos para adesão, as responsabilidades dos entes envolvidos, os critérios de habilitação, os mecanismos de monitoramento e as orientações necessárias para a operacionalização da política.

O Caderno Técnico PDCEAF (Anexo 2) constitui o documento orientador para o planejamento e a implementação das atividades descentralizadas, devendo ser consultado pelos gestores e equipes responsáveis pela execução da PDCEAF.

Os procedimentos operacionais relacionados ao atendimento dos usuários, à análise documental, ao cadastro, à dispensação de medicamentos, à gestão de estoque, à farmacovigilância e às demais atividades assistenciais serão disciplinadas em Diretriz Operacional (D.O.) específica.

4. CONCLUSÃO e RECOMENDAÇÕES

A implementação do PDCEAF representa importante estratégia para ampliação de acesso aos medicamentos de CEAF e PE, fortalecer a organização da assistência farmacêutica no território e promover maior integração entre os entes federativos na execução das ações no âmbito do SUS paulista.

Considerando a complexidade operacional da transição, a diversidade das realidades municipais e a disponibilidade orçamentária vigente para manutenção das duas modalidades de serviço (descentralização e permanência das FMEs), a implantação ocorrerá de forma gradual, planejada e faseada, observando critérios técnicos, operacionais e financeiros definidos pela SES/SP.

A adoção de um modelo de implantação faseado, com início a partir de grupos de municípios definidos conforme critérios estabelecidos pela SES/SP, permitirá o acompanhamento sistemático do processo, a identificação e o aprimoramento prévio de eventuais vulnerabilidades operacionais, a mitigação de riscos relacionados a continuidade da assistência e ao desabastecimento de medicamentos e outros produtos, além de respeitar a capacidade de organização de cada ente municipal e assegurar a sustentabilidade do programa no âmbito Estadual.

Recomenda-se aos gestores municipais interessados na adesão ao PDCEAF que realizem diagnóstico prévio da capacidade instalada e operacional do serviço, considerando os requisitos estabelecidos na Deliberação CIB n.º 125/2025 e no Caderno Técnico antes do envio da manifestação formal de interesse.

A SES/SP e COSEM/SP acompanharão a implantação do programa de forma contínua, promovendo o monitoramento dos processos e realizando os ajustes necessários para garantir a adequada execução das atividades descentralizadas e a qualidade da assistência prestada aos usuários.

ANEXO II

CADERNO TÉCNICO

Programa de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF)

O Caderno Técnico foi elaborado para orientar **Secretários Municipais de Saúde, responsáveis pela Assistência Farmacêutica municipal e equipes técnicas dos Departamentos Regionais de Saúde (DRS)** na adesão, habilitação e execução do PDCEAF, disponibilizado por meio do link: <https://descentralizacao.plataformacaf.digital/docs/caderno-tecnico-pdceaf.pdf>

ANEXO III

DIRETRIZ OPERACIONAL – DO nº 011

Operacionalização do Programa de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF)

A Diretriz Operacional (DO) n.º 011 – Operacionalização do Programa de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) tem o objetivo de orientar a execução das atividades do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) pelos municípios habilitados, disponibilizado no link: <https://descentralizacao.plataformacaf.digital/docs/diretrizes-operacionais-pdceaf.pdf>